


Classificação de Informações

Modelo gerido pela ATI/GSEG

	<p>Documento (utilize este campo para identificar o documento): Carta AJ/JUJINT nº 009/19-L1-ADV</p> <p>Classificação (grau de sigilo - Art. 7º): <input checked="" type="checkbox"/> Ostensivo <input type="checkbox"/> Controlado <input type="checkbox"/> Confidencial Utilize o Termo de Classificação de Informações - TCI - para documentos <u>Reservados</u> e <u>Secretos</u></p> <p>Tipo de Sigilo (obrigatório - Art. 36): - selecione -</p> <p>Data da Classificação (Art. 12): 29/01/2020</p> <p>Classificação Válida Até (assumido prazo máximo se não informado - Art. 13, § 5º):</p> <p>Restrição de Acesso (estabelece limites para obtenção, consulta ou utilização da informação sigilosa - Art. 17 a Art. 19): <input type="checkbox"/> Empresas do Sistema BNDDES (Art. 18, § 3º) <input type="checkbox"/></p> <p>Unidade Gestora no BNDDES (Art. 5º): AJ2/JUJOI</p> <p>Nível de Disponibilidade (opcional - Art. 22): <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Crítico <input type="checkbox"/> Supercrítico</p> <p>Observações: -L -</p>
---	---

Carta AJ/JUINT nº 0009/19-L1 – ADV

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

A/C: Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP
At: Nicolas Grabar / Francesca Odell
One Liberty Plaza, Nova Iorque, EUA, 10006-1470

Ref: *Contrato OCS nº 270/2015 – Lote 1*
Código do Serviço: 0009/19-L1
Demandante: BNDES

Atribuição de serviço e providências posteriores

Prezados Senhores,

Nos termos do item 5.3 (c) do Anexo I ao Edital de Concorrência Internacional AA nº 01/2014 – BNDES (“Projeto Básico”), vimos, por meio desta, informá-los de que o serviço acima referenciado foi diretamente atribuído ao seu escritório por razões de conveniência, economicidade e eficiência, uma vez que é complementar ao serviço nº 0007/18-L1, anteriormente distribuído ao seu escritório.

Sobre o serviço anterior, cumpre destacar que foi atribuído diretamente ao seu escritório por ser correlato aos serviços nsº 0013/17-L1 e 0025/17-L1, conforme mencionado na Carta AJ/COJINT nº 0007/18-L1-ADV, de 19.02.2018. Consoante a citada correspondência, o objeto do serviço nº 0013/17-L1 consistiu na elaboração de um memorando que apontasse os riscos de investigação conduzida pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos a que o BNDES e seus empregados estariam sujeitos. Como o memorando do Cleary, emitido em 01.06.2017, apontava riscos e recomendava a adoção de medidas mitigadoras, dentre as quais a adoção de um procedimento de investigação independente, o serviço 0025/17-L1 foi diretamente atribuído ao mesmo escritório, com o escopo relativo à mencionada investigação. Naquela oportunidade, considerou-se como operações passíveis de serem investigadas as mesmas objeto de análise na Comissão de Apuração Interna instituída internamente no BNDES para as transações com a JBS. Todavia, após a alocação do serviço nº 0025/17-L1, a KPMG, empresa de auditoria externa para o BNDES, fez recomendações quanto ao procedimento de investigação independente, solicitando, inclusive, a participação de um escritório nacional para atuar em conjunto com o Cleary, o que acarretou a necessidade de alteração no objeto do serviço em questão, razão pela qual se procedeu ao seu cancelamento, sem a cobrança de qualquer custo.

Após a adequação das propostas concernentes à investigação, as solicitações feitas pela KPMG foram submetidas à apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração do BNDES, conforme relatado na Carta AJ/COJINT nº 0007/18-L1-



ADV, de 19.02.2018, tendo sido autorizado o início do procedimento de investigação independente pela alçada competente do BNDES. Neste contexto, o serviço nº 0007/18-L1 foi diretamente alocado ao Cleary, no âmbito do Contrato OCS 270/2015, nas condições apresentadas em sua proposta, pelo valor de US\$ 4.950.000,00. Consoante autorizado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, o Cleary subcontratou parte dos serviços ao escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados, nas condições apresentadas em sua proposta, pelo valor de R\$1.320.000,00, e a Protivit, no que tange à prestação de serviços de *e-discovery e forensic accounting*, nos termos da proposta apresentada, pelo valor de US\$ 708.124,00.

O escopo do serviço em questão contemplava a análise dos fatos ocorridos no âmbito das seguintes operações contratadas pelo BNDES/BNDESPAR com a JBS:

- Operação de financiamento para a compra da argentina Swift Armour, em 2005 (financiamento já quitado).
- Subscrição de ações ordinárias da JBS para a aquisição da americana Swift & Co., em 2007.
- Subscrição de ações da JBS para a aquisição das empresas norte-americanas National Beef Packing Company, Smithfield Beef e Five Rivers, em 2008.
- Subscrição de ações na Bertin S.A., então concorrente da JBS, com o objetivo de possibilitar a aquisição, pela Bertin, de empresas ou ativos na indústria de carne bovina e expansão da capacidade operacional de suas plantas de abate, em 2008.
- Subscrição de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, emitidas pela JBS, para a aquisição da americana Pilgrim's Pride Corporation e a incorporação da Bertin, em 2009 e 2010. Com a conclusão da operação, o investimento da BNDESPAR na Bertin foi transformado em um investimento em ações da JBS.
- Conversão das debêntures, em 2011, em 494 milhões de ações, ao preço de R\$7,04 por ação.
- Financiamento concedido a Eldorado Brasil Celulose S/A, em 2011, destinado à implantação de fábrica de celulose em Três Lagoas/MG.



- Financiamento concedido a Eldorado Brasil Celulose S/A, em 2016, destinado ao plantio de eucalipto em Mato Grosso do Sul.

Dada a natureza do serviço em questão, sua alocação se deu baseada em estimativas do escritório amparadas em informações obtidas com o BNDES, sendo certo que o custo dimensionado poderia sofrer variação. Com efeito, após substancial progresso da investigação, o Cleary e a Protiviti solicitaram, em 22.10.2018, um aumento de 25% nos valores propostos para o serviço, amparados pelos termos do Projeto Básico da Concorrência Internacional AA n° 01/2014. As justificativas baseavam-se, substancialmente, na dificuldade em se estimar o número de documentos a serem revisados num procedimento desta natureza, sendo pontuada, ainda, a necessidade identificada, ao longo da investigação, de não apenas coletar mais dados que os originalmente estimados, como também de ampliar o escopo do procedimento. Neste contexto, o pleito de reajuste no valor do serviço n° 0007/18-L1 foi levado à deliberação da Diretoria e Conselho de Administração, tendo sido aprovado em novembro de 2018 e devidamente formalizado.

Com o prosseguimento da investigação, entretanto, a KPMG Assessores e a Grant Thornton Auditoria e Consultoria, na qualidade de auditores do processo investigativo (*Shadow Investigation*), identificaram algumas adequações a serem implementadas em alguns dos procedimentos realizados durante a investigação, submetendo ao Cleary suas considerações. Após extensiva negociação entre auditores e investigadores e finda a apresentação dos esclarecimentos necessários ao BNDES, novo reajuste no preço do serviço em questão mostrou-se imprescindível para a execução dos novos procedimentos acordados. Assim, considerando já ter sido formalizado aumento de 25% no contexto do serviço n° 0007/18-L1, ao amparo do Projeto Básico da Concorrência Internacional AA n° 01/2014, foi aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração a alocação de serviço complementar para a conclusão da investigação independente. Neste contexto, alocamos o presente serviço ao Cleary, nas seguintes condições:

▪ <u>Pessoa Jurídica, objeto do serviço:</u>	JBS S.A.
▪ <u>Legislações Estrangeiras Envolvidas:</u>	Estados Unidos da América e, eventualmente, outra que o escritório identifique no processo de análise, devendo, nesse caso, ser o BNDES prontamente informado. Note-se que diante das características singulares deste serviço, deverá ser mantida a análise da legislação brasileira



	<p>mediante a atuação do Levy & Salomão Advogados, escritório subcontratado no contexto do serviço nº 0007/18-L1.</p>
<p>▪ <u>Serviço a ser executado:</u></p>	<p>Execução dos procedimentos necessários à conclusão da investigação independente com o Grupo J&F, contemplando as atividades acordadas com a KPMG Assessores e a Grant Thornton Auditoria e Consultoria, bem como as decorrentes da denúncia realizada pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Bullish, e da CPI em andamento que investiga irregularidade em atos praticados pelo BNDES entre 2003 e 2015.</p> <p>A investigação deverá compreender as mesmas operações objeto do serviço nº 0007/18-L1 e continuar se atendo à identificação de instâncias de possível desconformidade com normas anticorrupção.</p> <p>A investigação deverá ser concluída em até 10 semanas contadas da presente alocação de serviço, e continuará a contar com a participação dos subcontratados Levy & Salomão Advogados, cujas atividades serão faturadas apenas ao amparo do serviço nº 0007/18-L1, e da Protiviti Inc, cujas atividades também poderão ser faturadas ao amparo do serviço ora alocado.</p>
<p>▪ <u>Valores</u></p>	<p>Cleary: US\$ 2.085.800,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil dólares).</p> <p>Protiviti: US\$ 1.096.574,00 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e quatro dólares).</p> <p>Face às características singulares desse serviço e da necessidade de prévia aprovação pelos órgãos estatutários do BNDES, a apresentação</p>



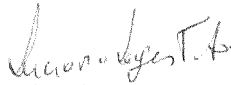
	de proposta de preço se deu previamente à alocação do serviço, tendo sido a mesma apreciada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.
--	--

Nesse sentido, nos termos do item 5.4 do Projeto Básico, devem-nos ser encaminhadas por e-mail (ajcojint@bndes.gov.br), até as 18h do dia 01 de agosto de 2019, a relação da equipe técnica responsável pela realização do serviço, com observância dos requisitos previstos na Cláusula Oitava do Contrato OCS nº 270/2015 e nos itens 3.2 e 3.4 do Projeto Básico.

Em razão da natureza do serviço em questão, fica desde já autorizada a realização de viagens ao BNDES, no Rio de Janeiro.

Permanecemos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários **e ressaltamos que as informações aqui prestadas são sigilosas, em vista da natureza da operação.**

Atenciosamente,



Luciana Lages Tito
Chefe do Departamento de Consultoria Jurídica Internacional
BNDES – AJ/COJINT
T: (21) 2052-8106